

Senhora Diretora,

Em atenção ao despacho 0552680, que encaminha o Ofício GP/DL/0472/2025, o qual solicita manifestação deste Tribunal de Contas sobre a proposta de emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), PEC/0001/2023, que pretende modificar o inciso VI, parágrafo único, do art. 173 da CESC, com a finalidade de incluir a Sociedade Cultura Artística entre as instituições contempladas com apoio administrativo, técnico e financeiro, informo que:

No mesmo sentido do Memorando 0552824 – CORA/DGE, numa análise preliminar, a alteração pretendida pela PEC/0001/2023 não vislumbra prejuízo ao interesse público e aos princípios orçamentários. Sendo, contudo, importante a observação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelecido pela Lei Nacional nº 13.019/2014, quando, se aprovada a alteração, ocorrer a efetivação dos repasses à Sociedade Cultura Artística, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Sendo o que havia para informar, submeto à consideração superior e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Alana Alice da Cruz Silva
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Alana Alice da Cruz Silva, Coordenadora**, em 24/04/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0563597** e o código CRC **8BD7AADA**.